



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá

PROJETO DE LEI Nº 062/2018

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO BURICÁ
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.**

VILMAR SIDINEI HORBACH, Prefeito Municipal de Boa Vista do Buricá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ **30.041.097,56** (Trinta milhões, quarenta e um mil, noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS	RECURSOS	TOTAL
	LIVRES	VINCULADOS	
1 – RECEITAS CORRENTES	13.284.042,13	17.863.721,54	31.147.763,67
Receita Tributária	1.917.608,61	948.358,41	2.865.967,02
Receita de Contribuições		957.159,00	957.159,00
Receita Patrimonial	171.506,00	2.148.703,00	2.320.209,00
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	191.800,00		191.800,00
Transferências Correntes	10.997.107,52	13.809.501,13	24.806.608,65
Outras Receitas Correntes	6.020,00	-	6.020,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	9.432,00	-	9.432,00
Operações de Crédito Internas	-	-	-
Operações de Crédito Externas	-	-	-
Amortização de Empréstimos	9.432,00	-	9.432,00
Transferências de Capital	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
7 – RECEITAS CORRENTES	-	2.435.508,00	2.435.508,00
INTRAORÇAMENTÁRIAS			
Receita de Contribuições – Intraorç.	-	2.435.508,00	2.435.508,00
Receita Patrimonial – Intraorç.	-	-	-
Outras Receitas Correntes – Intraorç.	-	-	-
8 – RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
INTRAORÇAMENTÁRIAS			
Alienação de Bens – Intraorç.	-	-	-
Amortização de Empréstimos – Intraorç.	-	-	-
Outras Receitas de Capital – Intraorç.	-	-	-
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	- 37.848,00	- 3.513.758,11	- 3.551.606,11
....			
TOTAL	13.255.626,13	16.785.471,43	30.041.097,56

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ **30.041.097,56** (Trinta milhões, quarenta e um mil, noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	10.605.972,07	16.827.015,62	27.432.987,69
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	6.394.772,07	11.388.043,00	17.782.815,07
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	170.000,00	20.000,00	190.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	4.041.200,00	5.418.972,62	9.460.172,62
4. DESPESAS DE CAPITAL			
4.1 – Investimentos	478.500,00	207.213,00	685.713,00
4.2 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
4.3 – Amortização da Dívida	320.000,00	70.000,00	390.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	292.186,87	1.240.210,00	1.532.396,87
TOTAL	11.696.658,94	18.344.438,62	30.041.097,56

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 511/2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2019, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações;

- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. Também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, para fins da alínea *b* do inciso I do caput, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2017, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no artigo 7º, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal Nº 511/2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 14 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor em 01 de Janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNIICPAL DE BOA VISTA DO BURICÁ,
AOS 30 DE OUTUBRO DE 2018.

VILMAR SIDINEI HORBACH
PREFEITO MUNICIPAL